



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0061/2018

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.

Processo nº 0004854-82.2018.4.02.5151,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **nefrolitotripsia percutânea**.

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo.
2. De acordo com formulários médicos da Defensoria Pública da União (fls. 25 a 29) e de avaliação de risco cirúrgico cardiológico (fls. 33 e 47), datados respectivamente em 27 de novembro e 09 de outubro de 2017 e assinados pelos médicos [REDACTED], o Autor foi internado no Hospital Municipal Souza Aguiar em julho de 2017 com quadro de **insuficiência renal aguda secundária** a quadro obstrutivo (**litíase urinária – cálculo coraliforme bilateral**); necessitou iniciar hemodiálise. Permanece com obstrução de vias urinárias, sendo indicado o procedimento de **nefrolitotripsia percutânea**, podendo evoluir com falência total da função renal, necessitando permanecer em hemodiálise, além do risco aumentado de infecções urinárias com evolução para sepse caso o tratamento proposto não seja realizado. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **N13.3 - Outras hidronefroses e as não especificadas**.
3. Segundo resposta de parecer médico, em impresso do Hospital Federal de Bonsucesso (fl. 69), no qual foi solicitado avaliação do serviço de urologia, emitido em 23 de novembro de 2017 por [REDACTED] o Autor apresenta **cálculos** nos dois rins e encontra-se em fila unificada na posição 74º, e também em fila judicializada que segue em curso, sendo uma prioridade para o serviço.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **insuficiência renal aguda (IRA)** é definida como a redução aguda da função renal em horas ou dias. Refere-se principalmente a diminuição do ritmo de filtração glomerular e/ou do volume urinário, porém, ocorrem também distúrbios no controle do equilíbrio hidro-eletrolítico e ácido-básico. É importante para estabelecer a causa subjacente (diminuição do volume extracelular, drogas, contrastes radiológicos, sepse), os fatores de risco (idade, disfunção renal prévia, comorbidades) e a gravidade da IRA. Manifestações clínicas específicas são incomuns, mas febre, mal estar, "rash" cutâneo e sintomas musculares ou articulares podem estar associados a nefrites intersticiais, vasculites ou glomerulonefrites. Dor lombar ou supra-púbica, dificuldade de micção, cólica nefrética e hematúria podem sugerir IRA pós-renal, por obstrução das vias urinárias. Perda de função renal lenta e progressiva, presença de sinais e sintomas de uremia avançada (anemia, coloração amarelo-palha, sintomas neurológicos e digestivos) são sugestivos de IRC. Cilindros largos no sedimento urinário também sugerem IRC¹.

2. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou **cálculo vesical**. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, **nefrolitíase**)².

3. O **cálculo coraliforme** é o cálculo renal ramificado, que se molda aos contornos do sistema coletor e ocupa mais de uma porção do mesmo. Tem sido demonstrado que se um cálculo coraliforme não for tratado pode propiciar a destruição do rim acometido. Pacientes tratados conservadoramente, em 28% ocorre deterioração do rim. Além de dor e perda de função renal, os pacientes podem sofrer de infecção renal e generalizada com risco de vida³.

¹ Diretrizes da AMB Sociedade Brasileira de Nefrologia – Insuficiência Renal Aguda. Disponível em: <http://sbn.org.br/app/uploads/Diretrizes_Insuficiencia_Renal_Aguda.pdf> Acesso em: 24 jan. 2018.

² MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>> Acesso em: 24 jan. 2018.

³ Hospital Sírio Libanês. Urologia. Cálculo coraliforme. Disponível em:
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA /SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a **nefrolitotripsia percutânea** e a ureterolitotripsia endoscópica. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁴.

III – CONCLUSÃO

1. A **nefrolitotripsia percutânea** foi introduzida no meio urológico como uma alternativa à cirurgia aberta no tratamento da litíase renal. Após o aparecimento da Litotripsia extracorpórea por ondas de choque, a **nefrolitotripsia percutânea ficou reservada para o tratamento de casos mais complexos de litíase urinária, como cálculos coraliformes ou associados a lesões obstrutivas**⁵.

2. Isto posto, informa-se que a cirurgia pleiteada, **nefrolitotripsia percutânea, está indicada** ao tratamento da patologia que acomete o Autor - **cálculo coraliforme** (fl. 33).

3. Além disso, a mesma **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **nefrolitotomia percutânea** (04.09.01.023-5).

4. Destaca-se que o Autor está sendo acompanhado pelo Hospital Geral de Bonsucesso (fls. 33 e 69), unidade de saúde pertencente ao SUS e **habilitada** como **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO)⁶. Dessa forma, cabe esclarecer que é de **responsabilidade da referida unidade realizar o procedimento cirúrgico pleiteado** ou em caso de **impossibilidade** no atendimento da demanda, **providenciar o redirecionamento do Autor** a uma unidade de saúde apta em atendê-lo.

5. Elucida-se que, de acordo com documento médico acostado à folha 29, o quadro configura **urgência**, devido risco de perda total da função renal com necessidade de permanecer em hemodiálise. Assim, **salienta-se que a demora na realização da cirurgia pleiteada pode acarretar danos irreversíveis à saúde do Autor**.

<<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-coraliforme.aspx>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

⁴ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

⁵ SAMPAIO, F. J.B.; FILHO, G. D. B. Litíase Renal. Guia Prático de Urologia. Capítulo 18 – Litíase Renal, pg. 97-104.

⁶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados- Urologia. Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 24 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F


VIRGINIA PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417


MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID. 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENCAO EM UROLOGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 12 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269690	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295422	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269808	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER 1		00394544017150
7516000	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		42498717000155
2270224	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000217	42498717000155
2265401	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
2269793	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2290167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116